

PROJETO DE LEI N° 061/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA O SISTEMA MUNICIPÁL DE TURISMO, O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, O CENTRO DE EVENTOS, O FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R:

1. Da análise do Projeto extraí-se a pretensão de se criar o SISTEMA MUNICIPÁL DE TURISMO(arts. 1º ao 3º); O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA(arts. 4º ao 6º); O CENTRO DE EVENTOS(arts. 7º ao 9º); O FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO(Art. 16 a 22); O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO(arts. 25 a 28), bem como RESTABELECER o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO(arts. 10 a 12) e o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO(arts. 13 a 15), estabelecendo seus objetivos, atribuições e princípios, bem como sua organização, composição e funcionamento.

2) O Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 067/2014, de 01/09/2014, asseverou, dentre outras coisas, que "...O sistema Municipal de Turismo visa implementar e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas de turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais,

como as do setor produtivo, de modo que possa atingir as metas do Plano Nacional de Turismo...”.

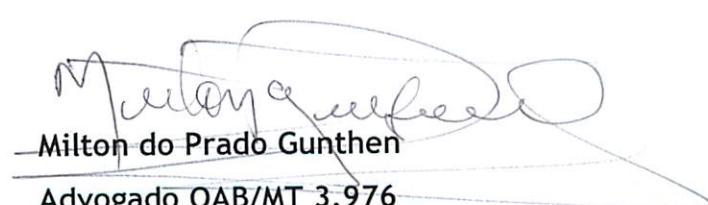
2. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, criar o Sistema Municipal de Turismo; criar Conselhos e criar/restabelecer Fundos Municipais.

Ademais, o Sistema Municipal de Turismo que se pretende criar, segundo afirmação do Sr. Prefeito na Mensagem nº 067, de 01/09/2014, sistematizará o órgão de gestão e equipamentos do turismo, criando instâncias de participação democrática, como o Conselho Municipal de Turismo(COMTUR), os fóruns e as conferências, estruturará o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e os recursos a serem investidos na área através do Fundo Municipal de Turismo(FUMTUR).

3. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coadunam com a realidade e necessidade do Município.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 12 de setembro de 2.014.


Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976
Assessor Jurídico